



Mesa

# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ.**

**PARECER DA CLJ nº 019/2023.**

**PROJETO DE LEI nº 011/2023.**

**Autoria:** Vereador Robério Feitosa.

**Data:** 19/04/2023.

Recebido 19.04.2023

TAUHANYS TEIXEIRA BELTRÃO DE LEMOS

Chefe de Gabinete

Portaria 053/2021

Matrícula 67-1

**Ementa:** “Nome de Nova Creche Municipal: Fernanda Dornelas Câmara Paes” (sic).

### **I - HISTÓRICO.**

Veio a esta Comissão, para fins de análise e parecer, o Projeto de Lei acima referenciado. O Projeto tramitou na forma regimental e houve apresentação de propostas de emendas no âmbito da CLJ. Opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**.

### **II - PARECER E VOTO DO RELATOR.**

Os Vereadores podem apresentar proposições com objeto dessa natureza, com efeito, não há vício de iniciativa ou de forma, é constitucional e legal.

O PL apresenta regular técnica legislativa e de acordo com o art. 73, § 12º, do RI, “[...] se aprovado, será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para dar-lhe redação final, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas”.

No mérito, apresento as propostas de emendas constantes no Anexo Único do presente Parecer. Não há óbice a sua aprovação. Isto é o que me parece, s.m.j. **VOTO FAVORÁVEL.**

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

  
**LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM**  
Relator - CLJ





# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

### **III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO.**

O Colegiado vota com o Relator para aprovar o Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Vereador Robério Feitosa, com a nova redação dada pelas emendas.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Presente os Vereadores:

Voto Vencido:



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

**ANEXO ÚNICO - PARECER CLJ Nº 019/2023.  
PROPOSTA DE EMENDAS AO PL Nº 011/2023. - Vereador Robério Feitosa**

**Emenda nº 01 - Modificativa** — A ementa passa a vigorar com a seguinte redação: “Altera denominação da Creche Municipal e dá outras Providências”. JUSTIFICATIVA — adequação redacional.

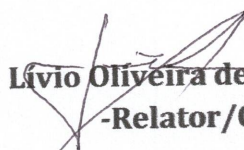
**Emenda nº 02 - Modificativa** — O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: “A Creche Municipal Maria Abelina Vieira Miranda, passa a ser denominada de “**Creche Municipal Fernanda Dornelas Câmara Paes**”. JUSTIFICATIVA — Adequação redacional.

**Emenda nº 03 - Aditiva** — Adite-se ao art. 1º, o parágrafo único, com a seguinte redação: “**Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica responsável pela fixação de placa denominativa**”. JUSTIFICATIVA — Adequação redacional.

**Emenda nº 04 - Modificativa** — O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “Ar. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”. JUSTIFICATIVA: Adequação redacional.

**Emenda nº 05 - Modificativa** — O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação: “Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 948/2005” - JUSTIFICATIVA: Adequação redacional.

Gabinete do Vereador, em 19 de abril de 2023.

  
**Lívio Oliveira de Amorim.**  
**-Relator/CLJ-**